PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.408, de 10 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu - COMEL/FI."

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A alínea "e" do inciso II do art. 9º da Lei nº 5.408/2024 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9º [...]

[...]

II - [...]

e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D5A1-E539-4538-BC54 e informe o código D5A1-E539-4538-BC54

JUSTIFICATIVA

A proposição que visa incluir um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRAPR) – Seccional de Foz do Iguaçu no Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu (COMEL/FI) fundamenta-se na necessidade de fortalecer a administração e a gestão de políticas públicas e iniciativas no campo do esporte e lazer no município. O CRAPR, com seu vasto conhecimento na área de administração, pode contribuir significativamente para aprimorar a gestão estratégica, a otimização de recursos e a execução de programas esportivos e recreativos voltados à comunidade.

Além disso, a participação de um representante do CRAPR assegura que as ações promovidas pelo COMEL/FI sejam embasadas em boas práticas administrativas, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sempre visando o melhor atendimento às necessidades da população. Com o aumento das demandas por infraestrutura esportiva e eventos comunitários de qualidade, a integração desse conhecimento técnico-administrativo ao conselho trará benefícios diretos à qualidade e à sustentabilidade dos projetos implementados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar toda a comunidade de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D5A1-E539-4538-BC54 e informe o código D5A1-E539-4538-BC54

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMEL/FI

SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS E REPRESENTAÇÕES

Art. 9º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMEL/FI - será constituído por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos indicados ou eleitos pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - representantes Governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Governança ou equivalente;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
e) 1 (um) representante do Sistema "S" estabelecido em Foz do Iguaçu.

II - representantes Não Governamentais:

a) 1 (um) representante das instituições de ensino superior com vínculo à área de educação física do Município de Foz do Iguaçu;
b) 1 (um) representante das ligas iguaçuenses das modalidades esportivas;
c) 1 (um) representante das associações/institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;
d) 1 (um) representante de entidades, associações iguaçuenses paradesportivas ou entidade representativa de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa;
e) 1 (um) representante de entidades de artes marciais.

III - representantes da Comunidade e/ou Usuários:

a) 1 (um) representante dos atletas;
b) 1 (um) representante dos para-atletas;
c) 1 (um) representante dos árbitros;
d) 1 (um) representante dos técnicos e profissionais atuantes no campo do esporte;
e) 1 (um) representante da comunidade, associações de bairros e/ou usuários de esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos legais e eventuais deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, cabendo ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após receber via ofício os nomes dos membros indicados ou eleitos para compor o COMEL/FI, conforme incisos I, II e III do art. 9º, desta Lei, encaminhar a relação ao Executivo Municipal e, junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme disciplina o Regimento Interno.

§ 4º Os representantes governamentais serão indicados pelo responsável do setor, órgão ou entidade governamental.

§ 5º Os representantes não governamentais serão eleitos entre as entidades cadastradas no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 6º Os representantes da Comunidade e/ou usuários, serão eleitos entre os profissionais e cidadãos previamente cadastrados no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL/FI poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação ou solicitação justificada e aprovado pelo plenário do COMEL/FI, devidamente apresentada ao Presidente do COMEL/FI, conforme fluxo documental descrito no Regimento Interno.

§ 8º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia, mês e ano do ato da nomeação publicada em Diário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D5A1-E539-4538-BC54 e informe o código D5A1-E539-4538-BC54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5A1-E539-4538-BC54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 14/11/2024 10:53:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D5A1-E539-4538-BC54